

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Documento de Formalização de Demanda - DFD - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/CCOMPRAS

Unidade demandante: Diretoria Administrativa / Central de Compras	Data: 12/11/2024
Responsável pela Formalização: Ênio Carvalho de Souza	Matricula: 265148
E-mail: enio.carvalho@tjto.jus.br	Telefone: (63) 3218-4457

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A pesquisa de preços torna-se necessária para que a Administração possa avaliar o custo da contratação e constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, estando prevista em várias disposições legais e normativas, dentre elas a Instrução Normativa nº. 4/2023-TJTO, a qual institui, entre outras medidas, a metodologia de análise e pesquisa de mercado para a realização da estimativa de valor das contratações no âmbito deste Poder Judiciário.

1.2. Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado. Ademais, há o desafio de identificação da confiabilidade dos preços coletados, o que exige a ampliação da captação de dados que possam servir a uma fidedigna referência dos preços de mercado.

1.3. Outrossim, a pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexequível, situações que acabam acarretando prejuízos à administração pública e riscos de responsabilização aos agentes públicos envolvidos na contratação. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição, um gargalo a ser superado na condução dos certames, merecendo análise mais detida e propostas de aperfeiçoamento das rotinas até então estabelecidas.

1.4. Em suma, a estimativa de preços é fundamental para a atividade contratual da Administração, como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames públicos e àqueles executados nas respectivas contratações, com a função precípua de garantir que o Poder Público identifique um parâmetro para o valor médio de mercado, em relação um bem ou serviço.

2. INDICAÇÃO DO OBJETO E PREVISÃO NO PCA

2.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pelo mercado em relação a bens e/ou serviços de interesse da Administração Pública.

2.2. A contratação pretendida está prevista no item 118 - Plano de Contratações Anual 2024, processo nº. 23.0.000017136-0, evento nº. 6057694.

3. INFORMAÇÕES RELEVANTES

3.1. A presente contratação será realizada mediante contratação direta, via inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74 inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.2. Atualmente, não há contrato vigente destes serviços no Tribunal de Justiça.

4. EXPECTATIVA DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

4.1. Amplitude da pesquisa mercadológica de preços nas contratações e renovações contratuais, com pesquisa em vários sites de preços públicos.

4.2. Capacidade de realização de pesquisa de preços com aplicação de parâmetros definidos pela realidade da Instituição e da contratação.

4.3. Possibilidade de composição de cestas de preços aceitáveis dentro dos termos de entendimento do TCU e IN nº. 04/2023-TJTO.

4.4. Conferir celeridade e garantir transparência ao processo, permitindo gerar relatórios com informações de certames realizados para o objeto e com dados estatísticos de compras e contratações anteriores, constantes de várias bases de dados dos entes federativos.

4.5. Respalda a fase preparatória dos procedimentos licitatórios, propiciando maior agilidade na fase de obtenção do valor estimado da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Carvalho de Souza**, **Chefe da Central de Compras**, em 27/11/2024, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6201597** e o código CRC **6A9F9B59**.